



**Orientações**

Novas emendas e novos parágrafos a este Documento-Referência devem observar as seguintes orientações:

1. **Aditivas:** quando acrescenta um termo ou parte, complementando o texto do parágrafo, marcadas em AZUL;
2. **Supressivas (parciais ou totais):** quando é proposta a supressão de uma parte o todo o parágrafo, marcadas em VERMELHO;
3. **Substitutivas:** quando suprime um termo ou parte do parágrafo, marcada em VERMELHO e substituí por novo termo ou parte, marcada em VERDE;
4. **Emendas novas (parágrafo novo):** quando adiciona PROPOSIÇÕES não contidas nas proposições do Eixo, marcada em LARANJA.

EIXO I	
PROPOSIÇÕES ORIGINAIS:	PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO:
<p>179</p> <p><b>PROPOSIÇÃO 1:</b> INSTITUIR O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, EM LEI COMPLEMENTAR NO PRAZO DE UM ANO, PARA EFETIVAR A COOPERAÇÃO FEDERATIVA EM EDUCAÇÃO E AS DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO NACIONAL DE</p>	

	EDUCAÇÃO	
180	<b>ESTRATÉGIAS:</b>	
181	1.1. Assegurar a instituição e materialização do SNE, no prazo previsto de até um ano, estabelecendo, em consonância com o art. 23 da CF, de 1988, as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional.	1. APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes)
182	1.2. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, no mínimo 10% do PIB, como elemento estruturante do SNE.	APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes)  1.2. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, no mínimo <del>10%</del> 25% (NOROESTE) do PIB, como elemento estruturante do SNE.
183	1.3. Regulamentar, no SNE, as bases para a responsabilidade educacional.	APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes)  1.3. Regulamentar, no SNE, as bases DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO (JEQUITINHONHA) para a responsabilidade educacional NAS DIFERENTES ESFERAS GOVERNAMENTAIS (CENTRAL) E NOS ENTES FEDERATIVOS (SÃO LOURENÇO).
184	1.4. Instituir a instância permanente de negociação e	APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo

	cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assegurando seu funcionamento permanente e periódico.	Horizonte, Campo das Vertentes 1.4. Instituir <b>E IMPLEMENTAR (JEQUITINHONHA)</b> a instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assegurando seu funcionamento permanente e periódico <b>EM CONSONÂNCIA COM A LEI DO FUNDEB (CENTRAL)</b> .
185	1.5. Instituir instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada estado, assegurando o funcionamento permanente e periódico.	APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes 1.5. Instituir <b>E IMPLEMENTAR (JEQUITINHONHA)</b> instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação <del>em cada estado</del> <b>EM CADA ESFERA (CENTRAL) COM OUVIDORIA PARA OS MUNICÍPIOS (CENTRAL)</b> , assegurando o funcionamento permanente e periódico <b>E EM CONSONÂNCIA COM A LEI DO FUNDEB (CENTRAL)</b> .
186	1.6. Assegurar, sob a liderança do Ministério da Educação em cooperação com os entes federativos, planejamento decenal articulado na elaboração ou adequação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação à luz do PNE, assegurando o acompanhamento, monitoramento e avaliação, com ampla, efetiva e democrática participação da sociedade, por meio de rede técnica de planejamento decenal articulado.	APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes
187	1.7. Prever e garantir mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos	APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, Noroeste, Belo

	planos decenais, notadamente por meio dos fóruns permanentes de educação.	Horizonte, Campo das Vertentes  <del>1.7. Prever e garantir OBRIGATORIAMENTE (SS PARAÍSO) mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, notadamente por meio dos fóruns permanentes de educação (SÃO LOURENÇO).</del>
188	1.8. Fortalecer, no SNE, a institucionalidade dos territórios etnoeducacionais (TEEs), garantindo a incorporação desses espaços interinstitucionais no reforço das políticas públicas da educação escolar indígena, com sua pactuação e funcionamento articulados às instâncias federativas de cada estado e municípios.	APROVADA (Metropolitana, Zona da Mata, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes  1.8. Fortalecer, no SNE, a institucionalidade dos territórios etnoeducacionais (TEEs), garantindo a incorporação desses espaços interinstitucionais no reforço das políticas públicas da educação escolar <b>indígena DOS POVOS ORIGINÁRIOS (OESTE, TRIÂNGULO) E QUILOMBOLA (NORTE)</b> , com sua pactuação e funcionamento articulados às instâncias federativas de cada estado e municípios.
189	1.9. Envidar os esforços, em regime de colaboração, para aprovar, em lei, planos estaduais, distrital e municipais de educação até um ano após a aprovação do PNE decênio 2024-2034.	APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, São Lourenço, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes  1.9. Envidar os esforços, em regime de colaboração, para aprovar, em lei, planos estaduais, distrital e municipais de educação até <del>um</del> <b>ano 18 MESES (SS PARAÍSO)</b> após a aprovação do PNE decênio 2024-2034.
190	1.10. Definir padrão de qualidade no SNE referenciado, na educação básica, no CAQi e no CAQ, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de	APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes

	<p>2020, e financiamento adequado e estável na educação superior, observada a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas.</p>	<p>1.10. Definir padrão de qualidade no SNE referenciado, na educação básica, no CAQi e no CAQ, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e financiamento <del>adequado</del> REAJUSTADO, ATUALIZADO, NO MÍNIMO DE ACORDO COM O ÍNDICE DA INFLAÇÃO ATUAL (CENTRAL) e estável na educação superior, observada a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas PÚBLICAS E PRIVADAS (SÃO LOURENÇO).</p>
191	<p>1.11. Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE) além de fomentar e fortalecer a organização e o funcionamento dos conselhos e fóruns permanentes de educação para garantir o pleno funcionamento do Sistema Nacional de Educação.</p>	<p>APROVADA (Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, São Lourenço, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes</p> <p>1.11 Consolidar, DE FORMA DEMOCRÁTICA (METROPOLITANA), o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE) além de fomentar e fortalecer a organização e o funcionamento dos conselhos e fóruns permanentes de educação NOS MUNICÍPIOS E NOS ESTADOS (SS PARAÍSO) para garantir o pleno funcionamento do Sistema Nacional de Educação.</p>
	<p>1.12. Consolidar, na lei do SNE e, em consequência, nas leis e regulamentos próprios dos respectivos sistemas, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, com funções deliberativas, consultivas e propositivas, fiscalizadoras e de controle social, dispondo de dotações orçamentárias específicas nos orçamentos públicos de cada esfera administrativa, asseguradas em sua composição, necessariamente, as representações de dirigentes da educação, básica e superior, dos(as)</p>	<p>APROVADA (Metropolitana, Zona da Mata, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes</p> <p>1.12. Consolidar, na lei do SNE e, em consequência, nas leis e regulamentos próprios dos respectivos sistemas, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, com funções deliberativas, consultivas e propositivas, fiscalizadoras e de controle social, dispondo de dotações orçamentárias específicas E SUFICIENTES PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO</p>

192	<p>trabalhadores(as)/ profissionais da educação vinculados à educação básica e superior (pública e privada), conselhos de educação, das entidades nacionais representativas com atuação na política de gestão e formação de trabalhadores/ profissionais da educação, das entidades representativas de estudos e pesquisas em educação, dos conselhos estaduais/ distrital e municipais de educação, das entidades representativas de estudantes e de movimentos sociais em defesa da educação, sem prejuízos de outras institucionalidades.</p>	<p><b>DESSAS INSTÂNCIAS (OESTE, TRIÂNGULO)</b> nos orçamentos públicos de cada esfera administrativa, asseguradas em sua composição, necessariamente, as representações de dirigentes da educação, básica e superior, dos(as) trabalhadores(as)/ profissionais da educação vinculados à educação básica e superior (pública e privada), conselhos de educação, das entidades nacionais representativas com atuação na política de gestão e formação de trabalhadores/ profissionais da educação, das entidades representativas de estudos e pesquisas em educação, dos conselhos estaduais/ distrital e municipais de educação, das entidades representativas de estudantes e de movimentos sociais em defesa da educação, sem prejuízos de outras institucionalidades.</p>
193	<p>1.13. Assegurar que os estados, o Distrito Federal e os municípios constituam fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos planos de educação estaduais, distrital e municípios.</p>	<p>APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, São Lourenço, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes</p> <p>1.13. Assegurar que os estados, o Distrito Federal e os municípios constituam fóruns permanentes de educação, <b>NO PRAZO DE UM ANO, APÓS APROVAÇÃO DO PNE 2024/2034, (NORTE)</b> com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos planos de educação estaduais, distrital e municípios <b>OBRIGATORIAMENTE (SS PARAÍSO)</b>.</p>
194	<p>1.14. Desenvolver ações conjuntas e articuladas entre os organismos do SNE com foco nos direitos humanos , nas diversidades e na inclusão.</p>	<p>APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes</p>

195	<p>1.15. Fomentar a cooperação entre os órgãos normativos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento autônomo e articulado entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação assegurando maior coordenação normativa no país, de modo que Diretrizes exaradas pelo CNE (Gerais, Curriculares, Operacionais etc.), nacionalmente validadas, tenham efetiva repercussão e regulamentação pelos estados, Distrito Federal e municípios.</p>	<p>APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes</p>
196	<p>1.16. Desenvolver ações entre o MEC, o CNE, os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação para a implementação do conjunto das diretrizes nacionais, especialmente as que se referem à diversidade, educação ambiental e inclusão, considerando a autonomia dos entes federados, as especificidades regionais e locais.</p>	<p>APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes</p>
197	<p>1.17. Desenvolver ações conjuntas e articuladas visando ao fortalecimento do FNE, definindo suas atribuições e composição gerais na lei do SNE.</p>	<p>APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes</p>
198	<p>1.18. Regular a educação superior privada.</p>	<p>APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Central, SS Paraíso, Noroeste, Campo das Vertentes</p> <p>1.18. <b>Regular</b> DISCUTIR E DEBATER O APERFEIÇOAMENTO DA REGULAMENTAÇÃO DA (BELO</p>

		<b>HORIZONTE) E MONITORAR (JEQUITINHONHA) a educação superior privada, GARANTINDO A EFICÁCIA, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO MEC (JEQUITINHONHA) SOBRETUDO, NA MODALIDADE EaD (SÃO LOURENÇO) COM VISTAS A ATENDER AS PROPOSIÇÕES DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (BELO HORIZONTE).</b>
199	<b>PROPOSIÇÃO 2:</b> ESTABELECER SISTEMÁTICA PARA QUE A EXECUÇÃO DO PNE E O CUMPRIMENTO DE SUAS METAS SEJAM OBJETO DE MONITORAMENTO CONTÍNUO E DE AVALIAÇÕES PERIÓDICAS, NO ÂMBITO DO SNE, REALIZADAS PELAS SEGUINTE INSTÂNCIAS: I - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC; II - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO SENADO FEDERAL; III - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; IV - FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO - FNE.	
200	<b>ESTRATÉGIAS:</b>	
201	2.1. Estabelecer e materializar competências às instâncias referidas na Proposição 2, visando a: divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; análise e proposição de políticas públicas para assegurar a materialização das estratégias e o cumprimento das metas; análises e proposições para a garantia de investimento	APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes  2.1. Estabelecer e materializar competências às instâncias referidas na Proposição 2, visando a: divulgação <b>ANUAL (NORTE)</b> dos resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; análise e proposição de



	público na educação pública, como proporção do PIB, na ordem de 10%.	políticas públicas para assegurar a materialização das estratégias e o cumprimento das metas; análises e proposições para a garantia de investimento público na educação pública, como proporção do PIB <b>NOMINAL (CENTRAL)</b> , na ordem de <del>10%</del> <b>25% (NOROESTE)</b> .
202	2.2. Criar e aprimorar os indicadores da educação básica e superior , especialmente em relação à diversidade e equidade.	APROVADA (Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Central, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes  2.2. Criar, <del>e—aprimorar</del> <b>IMPLEMENTAR E MONITORAR (JEQUITINHONHA)</b> os indicadores da educação básica e superior, <b>DE QUALIDADE (METROPOLITANA)</b> , especialmente em relação à diversidade e equidade.
203	<b>PROPOSIÇÃO 3:</b> INSTITUIR E MATERIALIZAR, NO SNE, DIRETRIZES E POLÍTICAS NACIONAIS, VISANDO À GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO, COM PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE EQUIDADE GUIADAS PELOS PRINCÍPIOS DE RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E À DIVERSIDADE COM VISTAS À GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE TODAS AS PESSOAS	
<b>204</b>	<b>ESTRATÉGIAS:</b>	
	3.1. Garantir, na instituição do SNE, condições institucionais que assegurem uma educação que contemple o respeito aos direitos humanos como premissa de formação cidadã, tendo como perspectiva o direito à diversidade e à acessibilidade, e formação para a educação	APROVADA (Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes  3.1. Garantir <b>E IMPLEMENTAR ESTRUTURALMENTE (SÃO LOURENÇO)</b> , na instituição do SNE, condições institucionais que

205	<p>em direitos humanos, sob orientações curriculares articuladas de combate ao racismo, ao sexismo, ao capacitismo, à LGBTQIAPN+fobia, à discriminação social, cultural, religiosa, à prática de bullying e a outras formas de discriminação e de violências no cotidiano educacional, para o debate, o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim.</p>	<p>assegurem uma <del>educação</del> <b>POLÍTICA EDUCACIONAL (SÃO LOURENÇO)</b> que contemple o respeito aos direitos humanos como premissa de formação cidadã, tendo como perspectiva o direito à diversidade e à acessibilidade, e formação para a educação em direitos humanos, sob orientações curriculares articuladas de combate ao racismo, ao sexismo, ao capacitismo, à LGBTQIAPN+fobia, à discriminação social, cultural, religiosa, à prática de bullying e a outras formas de discriminação e de violências no cotidiano educacional, para o debate, o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual, por meio de políticas <b>PÚBLICAS (METROPOLITANA, CENTRAL) VOLTADAS PARA SUPORTE MATERIAL E GARANTIA DE CÁTEDRA PARA AÇÕES (CENTRAL)</b> pedagógicas e de gestão específicas para este fim <b>COM AUTONOMIA PARA CADA COMUNIDADE ESCOLAR JUNTAMENTE COM COLEGIADOS E CONSELHOS ESCOLARES (NOROESTE)</b>.</p>
206	<p>3.2. Implementar estruturalmente uma política educacional antirracista, anti LGBTQIAPN+fobia e anticapacitista no SNE.</p>	<p>APROVADA (Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes</p> <p><del>3.2. Implementar estruturalmente uma política PÚBLICA (METROPOLITANA) educacional antirracista, anti-LGBTQIAPN+fobia e anticapacitista no SNE.</del></p>
207	<p>3.3. Assegurar o princípio de laicidade nos sistemas educacionais por meio das políticas públicas de ensino de</p>	<p>APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes</p>

	acordo com a Constituição Federal de 1988.	
208	<p>3.4. Garantir condições para a materialização de políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos sujeitos atendidos pelas etapas e modalidades da educação, envolvendo a educação de crianças, jovens, adultos e idosos, com ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores no atendimento educacional especializado (AEE), de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores intérpretes de libras, guias intérpretes para surdocegos, professores de libras e professores bilíngues (libras e língua portuguesa).</p>	<p>APROVADA (Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Noroeste, Campo das Vertentes</p> <p>3.4. Garantir <a href="#">ATRAVES DE POLITICAS PÚBLICAS FEDERAIS (SS PARAÍSO)</a> condições <a href="#">FINANCEIRAS E DE LEGISLAÇÃO (SS PARAÍSO)</a> para a materialização de políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos sujeitos atendidos pelas etapas e modalidades da educação, envolvendo a educação e crianças, jovens, adultos e idosos, com ampliação das equipes de profissionais <a href="#">ESPECIALIZADOS (SÃO LOURENÇO)</a> da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, <a href="#">AUTISMO (METROPOLITANA)</a>, altas habilidades ou superdotação, garantindo <a href="#">NAS INSTITUIÇÕES (SÃO LOURENÇO)</a> a oferta de professores, <a href="#">ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS (BELO HORIZONTE)</a> no atendimento educacional especializado (AEE), de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores intérpretes de libras, guias intérpretes para surdocegos, <a href="#">SURDO SINALIZANTES, PROFISSIONAIS DE APOIO PARA CEGOS, (JEQUITINHONHA)</a> professores de libras e professores bilíngues (libras e língua portuguesa) <a href="#">COM EMPREGO EM RECURSOS TECNOLÓGICOS, INSUMOS E PEDAGOGIA ASSISTIVA (CENTRAL)</a> e garantia da sala de recursos.</p>
209	<p>3.5. Assegurar, no SNE, o reconhecimento das escolas indígenas como escolas com normas próprias e diretrizes</p>	<p>APROVADA (Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes</p>

	<p>curriculares específicas, voltadas ao ensino intercultural e bilíngue ou multilíngue, que gozam de prerrogativas especiais para organização das atividades escolares, respeitado o fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas e as especificidades de cada comunidade, independentemente do ano civil.</p>	<p>3.5. Assegurar, no SNE, o reconhecimento das escolas indígenas, <b>QUILOMBOLAS (METROPOLITANA, NORTE) E RIBEIRINHAS (METROPOLITANA)</b> como escolas com normas próprias e diretrizes curriculares específicas, voltadas ao ensino intercultural e bilíngue ou multilíngue, que gozam de prerrogativas especiais para organização das atividades escolares, respeitado o fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas e as especificidades de cada comunidade, independentemente do ano civil.</p>
210	<p>3.6. Criar mecanismos para a institucionalidade da política dos territórios etnoeducacionais (TEEs), garantindo a incorporação desses novos espaços interinstitucionais às políticas públicas da educação escolar indígena, com a pactuação e o funcionamento dos 41 territórios etnoeducacionais projetados.</p>	<p>APROVADA (Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Central, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes</p> <p>3.6. Criar mecanismos para a institucionalidade da política dos territórios etnoeducacionais (TEEs), garantindo a incorporação desses novos espaços interinstitucionais às políticas públicas da educação escolar indígena, <b>QUILOMBOLA E RIBEIRINHA (METROPOLITANA)</b> com a pactuação e o funcionamento dos 41 territórios etnoeducacionais projetados.</p>
	<p><b>3.7. GARANTIR, ASSEGURAR E MONITORAR A PARTIR DO SNE O DIREITO À EDUCAÇÃO NO CAMPO PARA TODAS AS COMUNIDADES RURAIS, FORTALECENDO A CULTURA LOCAL E REGIONAL, MINIMIZANDO O ÊXODO RURAL. (JEQUITINHONHA)</b></p>	
211	<p><b>PROPOSIÇÃO 4:</b> APROVAR, NO CONGRESSO NACIONAL, NO PRAZO DE DOIS ANOS, DIRETRIZES E</p>	

	PARÂMETROS NACIONAIS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO VÁLIDAS PARA OS SISTEMAS DE ENSINO	
212	ESTRATÉGIAS:	
213	<p>4.1. Assegurar, na regulamentação da gestão democrática, em cada esfera federativa, a existência de leis específicas, conforme diretrizes e parâmetros nacionais, dispondo sobre instâncias colegiadas, sobre a participação dos profissionais da educação e comunidade escolar e local nos processos de planejamento e gestão educacional e escolar , sobre o provimento em cargo ou função de gestor escolar que priorize profissionais da educação e comunidade escolar e local nos processos de planejamento e gestão educacional e escolar, sobre o provimento em cargo ou função de gestor escolar que priorize profissionais da educação e a escolha nominal com a participação direta da comunidade escolar , incluindo professores, funcionários, estudantes, pais, mães ou responsáveis.</p>	<p>APROVADA (Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes</p> <p>4.1. Assegurar, na regulamentação da gestão democrática, em cada esfera federativa, a existência de leis específicas, conforme diretrizes e parâmetros nacionais, dispondo sobre instâncias colegiadas, <del>sobre</del> a participação dos profissionais da educação, <b>ESTUDANTES</b>, e comunidade escolar e local nos processos de planejamento, <del>e</del> gestão educacional <del>e-escolar</del> , sobre o provimento em cargo <del>ou função de gestor</del> <b>DE GESTÃO</b> escolar <del>que priorize profissionais da educação e comunidade escolar e local nos processos de planejamento e gestão educacional e escolar, sobre o provimento em cargo ou função de gestor escolar que priorize profissionais da educação e a escolha nominal com a participação direta da comunidade escolar, incluindo professores, funcionários, estudantes, pais, mães ou responsáveis.</del> (METROPOLITANA, CENTRAL)</p> <p>Assegurar, na regulamentação da gestão democrática, em cada esfera federativa, a existência de leis específicas, conforme diretrizes e parâmetros nacionais, dispondo sobre instâncias colegiadas, <del>sobre (METROOLITANA)</del> a participação dos profissionais da educação, <b>ESTUDANTES</b> e (METROPOLITANA) comunidade escolar e local, nos processos de planejamento e gestão educacional <del>e-escolar</del> sobre o</p>

		<p>provimento em cargo <del>ou função de gestor</del> DE GESTÃO ESCOLAR, <del>que priorize profissionais da educação e comunidade escolar e local nos processos de planejamento e gestão educacional e escolar, sobre o provimento em cargo ou função de gestor escolar que priorize profissionais da educação e a escolha nominal com a participação direta da comunidade escolar</del>, INCLUINDO PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS, ESTUDANTES, PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS. (METROPOLITANA)</p>
	<p>4.1.2. A INVESTIDURA PARA O PROVIMENTO EM CARGO DE GESTÃO ESCOLAR OU FUNÇÃO ESCOLAR SE FAZ ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE. A ESCOLHA PARA O CARGO DE GESTÃO, DEVE PRIORIZAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM A PARTICIPAÇÃO DIRETA DA COMUNIDADE ESCOLAR, INCLUINDO PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS, ESTUDANTES, PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS. (CENTRAL)</p>	
214	<p>4.2. Aprovar, em lei nacional, diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação, assegurando princípios, processos, instrumentos e mecanismos mobilizados para estimular a participação e a constituição e fortalecimento das instâncias colegiadas e os instrumentos de participação, controle e fiscalização na gestão educacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais.</p>	<p>APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes</p> <p>4.2. Aprovar, em lei nacional, diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação, assegurando princípios, processos, instrumentos e mecanismos mobilizados para estimular a participação e a constituição e fortalecimento das instâncias colegiadas REGIMENTO DE GESTÃO ESCOLARES (CENTRAL) e os instrumentos de participação, controle e fiscalização na gestão</p>

		educacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais.
215	4.3. Promover e garantir a gestão democrática em todos os sistemas de ensino, assegurando, inclusive, autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional e tecnológica e superior.	APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes  4.3. Promover e garantir a gestão democrática, <b>COM BASE NA LDBEN E NO PNE (NORTE)</b> em todos os sistemas de ensino, assegurando, inclusive, autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional e tecnológica e superior.
216	<b>PROPOSIÇÃO 5:</b> ASSEGURAR, NO PRAZO DE DOIS ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PNE, A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, INCLUINDO A EXISTÊNCIA DE DIRETRIZES NACIONAIS DE CARREIRA PARA OS(AS) TRABALHADORES(AS)/ PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA EM TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO, TENDO COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL, ESTABELECIDO EM LEI.	
217	<b>ESTRATÉGIAS:</b>	
218	5.1. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência do PNE, a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que possuam formação específica de nível superior, obtida em	APROVADA (Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes  5.1. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, <del>no prazo de um ano de vigência</del>

	<p>curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam</p>	<p><del>do PNE,</del> A POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, NO PRAZO DE UM ANO DE VIGÊNCIA DO PNE, (METROPOLITANA) assegurando que possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam</p> <p>5.1. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência do PNE, a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura OU EM CURSOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA NÃO-LICENCIADOS (METROPOLITANA) na área de conhecimento em que atuam</p>
219	<p>5.2. Valorizar os profissionais da educação das redes, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.</p>	<p>APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Campo das Vertentes</p> <p>5.2. Valorizar os profissionais da educação das redes, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do <del>sexto</del> SEGUNDO (BELO HORIZONTE) ano de vigência do PNE.</p>
220	<p>5.3. Assegurar, no prazo de um ano após a aprovação do PNE, a existência e implementação de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, para os profissionais da educação superior pública e privada em todos os sistemas de ensino,</p>	<p>APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes</p> <p>5.3. Assegurar, no prazo de um ano após a aprovação do PNE, a</p>



	inclusive com reestruturação de rede de assistência técnica e financeira para o cumprimento de tais finalidades.	existência e implementação de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, para os profissionais da educação <del>superior</del> <b>BÁSICA (NORTE, CENTRAL) E SUPERIOR (BELO HORIZONTE)</b> pública e privada em todos os sistemas de ensino, inclusive com reestruturação de rede de assistência técnica e financeira para o cumprimento de tais finalidades.
221	5.4. Aperfeiçoar as diretrizes curriculares nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum, o respeito e a valorização das diversidades e dos valores culturais e artísticos nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação, atendendo às especificidades de cada região.	APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes 5.4. Aperfeiçoar as diretrizes curriculares nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum, o respeito e a valorização das diversidades e dos valores culturais e artísticos nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação, atendendo às especificidades de cada região <b>E GARANTINDO AUTONOMIA PEDAGÓGICA AO CORPO DOCENTE DIANTE DA PARTE COMUM DA MATRIZ CURRICULAR (CENTRAL).</b>
	5.5 CRIAR OU REVISAR A CADA CINCO ANOS O PLANO DE CARREIRAS AFIM DE GARANTIR PROMOÇÃO/PROGREÇÃO AOS PROFISSIONAIS/TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO MEDINATE CAPACITAÇÃO DE SUA FORMAÇÃO CONTINUADA. (CENTRAL)	
	5.6. QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE CRIAÇÃO, OU CASO REVISÃO, SEJA GARANTIDO AOS PROFICIONAIS DA EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÃO NA	

	CONSTRUÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS. (CENTRAL)	
222	<b>PROPOSIÇÃO 6:</b> INSTITUIR, NO ÂMBITO DO SNE, O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO, QUE ENGLOBA O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SINAEB) E O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR (SINAES), EM DIÁLOGO COM O SISTEMA NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (SNPG)	
223	6.1. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), em diálogo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), visando à melhoria da aprendizagem, dos processos formativos e de gestão, respeitando a singularidade e as especificidades das etapas e modalidades, dos públicos e de cada região.	<p>APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Zona da Mata, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, São Lourenço, SS Paraíso, Noroeste, Campo das Vertentes</p> <p>6.1. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), em diálogo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), visando à melhoria da aprendizagem, dos processos formativos e de gestão, respeitando a singularidade, as especificidades E <b>OS DISPOSITIVOS LEGAIS CURRICULARES PREVISTOS (BELO HORIZONTE)</b> das etapas e modalidades, dos públicos e de cada região.</p>
224	6.2. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a qualidade da educação superior pública e privada.	<p>APROVADA (Metropolitana, Triângulo, Oeste, Norte, Mucuri, Vale do Rio Doce, Jequitinhonha, Central, SS Paraíso, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes</p> <p>6.2. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e</p>

	supervisão da educação <b>BÁSICA, DA EDUCAÇÃO (ZONA DA MATA, BELO HORIZONTE) superior, a qualidade da educação BÁSICA PÚBLICA E PRIVADA E DA EDUCAÇÃO (ZONA DA MATA, BELO HORIZONTE) superior pública e privada NAS MODALIDADES PRESENCIAL E EaD (SÃO LOURENÇO).</b>
--	--

**Sistematização feita por Analise da Silva, Larissa Oliveira, Leidiane Ferreira e Stephanie Medeiros a partir dos dados informados pelas pessoas relatoras de cada Territorial - 3.11.2023.**